

EMENDA N.^º

AO PROJETO DE LEI N.^º 14/2018

Art. 1º Dê-se ao caput do artigo 95 da Lei Complementar nº 3, de 16 de outubro de 1991, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei n.^º 14/2018, a seguinte redação:

“Art. 95. Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal, salvo no caso de até 5 (cinco) dias que será dispensada, e, por prazo superior, a inspeção será feita pelo órgão de previdência o qual o servidor estiver vinculado.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte dispositivo, onde couber, no Projeto de Lei nº 14/2018:

“Fica revogado o §2º do artigo 95 da Lei Complementar nº 3, de 16 de outubro de 1991”.

Unaí-MG, 20 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A licença para tratamento de saúde acima de 15(quinze) dias cabe ao órgão de previdência que o servidor estiver vinculado, conforme regulamenta a própria Lei Municipal 2.297/2005.

A exigência de inspeção médica indicada pelo órgão de pessoal somente acima de cinco dias é por questões de economia para a Administração Pública e em razão do princípio da razoabilidade.

Pelo exposto, esta vereadora propõe a referida emenda e espera-se contar com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para sua aprovação.

Unaí-MG, 20 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD